



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 1222, DE 2022

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a inserção, nas embalagens e nos rótulos de bebidas alcoólicas, de advertências para informar, com dados de morbidade e mortalidade, sobre os riscos associados ao consumo de álcool nas diferentes faixas etárias, especialmente na faixa menor de 18 anos.

**AUTORIA:** Senadora Nilda Gondim (MDB/PB)



Página da matéria



**Senado Federal**  
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

SF/22706.56715-02

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2022**

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que *dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal*, para tornar obrigatória a inserção, nas embalagens e nos rótulos de bebidas alcoólicas, de advertências para informar, com dados de morbidade e mortalidade, sobre os riscos associados ao consumo de álcool nas diferentes faixas etárias, especialmente na faixa menor de 18 anos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º .....**

.....  
§ 2º As embalagens e os rótulos de bebidas alcoólicas conterão a advertência “Evite o Consumo Excessivo de Álcool”, acompanhada de outras advertências usadas na forma prevista no § 3º, para informar, com dados de morbidade e mortalidade, sobre os riscos associados ao consumo de álcool nas diferentes faixas etárias, especialmente na faixa menor de 18 anos, abordando, especificamente:

- I – danos à saúde e carga epidemiológica atribuível ao álcool;
- II – dependência química e outros danos à saúde mental;
- III – prejuízos econômicos, sociais e familiares;
- IV – participação nos indicadores de violência e nas mortes por causas externas;



**Senado Federal**  
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

SF/22706.56715-02

V – efeitos sobre a condução de veículos;

VI – outras informações previstas em regulamento.

§ 3º As advertências a que se refere o § 2º serão sequencialmente usadas, de forma simultânea ou rotativa, inseridas de forma legível e ostensivamente destacadas, e acompanhadas de imagens ou figuras que ilustrem o sentido da mensagem, na forma do regulamento.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

É amplamente reconhecido que o uso de álcool constitui causa de elevada morbidade e mortalidade no quadro epidemiológico brasileiro. Todos sabemos que o álcool causa embriaguez e dependência física e psicológica, acarretando transtornos mentais e comportamentais. E também sabemos que o álcool causa milhares de mortes anualmente, tanto de forma direta, por cirrose e insuficiência hepática, quanto por causas externas: acidentes, homicídios, suicídios e violência doméstica.

Tais efeitos deletérios foram amplificados durante a pandemia, conforme demonstra a matéria intitulada *Mortes por abuso de álcool no Brasil aumentam 18,4% durante pandemia*, publicada pelo site de notícias UOL em 18 de julho de 2021. O texto trouxe informações ainda mais alarmantes acerca desse tema, destacando que, de 2019 para 2020, houve aumento de 18,4% nos registros de mortes com causa básica final relacionada a “transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de álcool”. Estima-se que esse aumento – de 6.428 para 7.612 mortes – tenha significado 211 mil anos de vida perdidos no ano de 2020, e seu impacto atingiu principalmente pessoas nas faixas etárias entre 35 e 49 anos, consideradas economicamente ativas. A matéria esclarece que, segundo a Organização Mundial da Saúde, o álcool contribui para a morte de uma pessoa a cada dez segundos. Em 2016, em todo mundo, o álcool causou aproximadamente 370 mil mortes decorrentes de acidentes de trânsito.



**Senado Federal**  
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

SF/22706.56715-02

Ademais, o uso do álcool é um dos principais fatores de risco para doenças não transmissíveis, incluindo câncer, doenças cardiovasculares e hepáticas. Em relação ao câncer, hoje já existem evidências cientificamente robustas de que o consumo de álcool, mesmo em pequenas quantidades, está fortemente associado a alguns tipos de neoplasias. O estudo *Global burden of cancer in 2020 attributable to alcohol consumption: a population-based study* [Carga global de câncer em 2020 atribuível ao consumo do álcool: um estudo de base populacional], publicado em 13 de julho de 2021 pelo periódico *The Lancet Oncology*, apresentou estimativas globais, regionais e nacionais da carga de câncer atribuível ao álcool em 2020, para embasar a política do álcool e o controle do câncer em diferentes cenários globais.

A pesquisa constatou que o uso de álcool causa uma substancial carga de câncer, que poderia ser potencialmente evitada por meio de políticas e intervenções custo-efetivas para aumentar a consciência do risco do álcool e reduzir o consumo total de bebidas alcoólicas. Entre as possíveis intervenções, o estudo defende a adoção de estratégias populacionais gerais que incluem *redução da disponibilidade, aumento do preço via taxação, e banimento da publicidade*, consideradas as mais efetivas para reduzir o câncer atribuível ao álcool, *em que mesmo os níveis mais baixos de uso podem aumentar o risco de câncer*. Assim, alertando para os aumentos no consumo de álcool previstos até 2030 em várias regiões do mundo, a pesquisa conclama os governos a agir para reduzir a carga evitável de câncer atribuível ao álcool.

Dessa forma, dada a gravidade do quadro atual, e considerando que, no Brasil, o consumo de álcool é demasiadamente livre, pouco regulado e até estimulado no âmbito das famílias, este projeto de lei que apresentamos torna obrigatória a inserção, nas embalagens e nos rótulos de bebidas alcoólicas, de advertências para informar, com dados de morbidade e mortalidade, sobre os riscos associados ao consumo de álcool nas diferentes faixas etárias, especialmente na faixa menor de 18 anos. A ideia é conscientizar a população sobre os graves problemas acima descritos, de forma semelhante ao que foi feito no caso do tabaco por meio da reconhecida e vitoriosa campanha de inserção de advertências e imagens nos maços de cigarro.



**Senado Federal**  
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

Diante de sua relevância, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

SF/22706.56715-02  


Sala das Sessões,

Senadora NILDA GONDIM

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art220\_par4

- Lei nº 9.294, de 15 de Julho de 1996 - Lei Antifumo; Lei Murad; Lei Antitabagismo -

9294/96

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9294>

- art4